

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRAO PRETO, com sede em RIBEIRÃO PRETO, na AV FRANCISCA MASSARO FARINHA ,333 - RIBEIRÂNIA CEP: 14096-460, no Estado SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.403.056/0001-12.

CONTRATADO: R D MULTI CAMERAS, com sede em RIBEIRÃO PRETO, na Rua José Issa Halack 35, Residencial Said CEP: 14110-000, no Estado SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 34.361.037/0001-67, neste ato representado por DIRCEU DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR, Carteira de Identidade nº 25.662.942-0, CPF nº 178.724.088-64, residente e domiciliado na Rua José Issa Halack 35, Residencial Said CEP: 14110-000, Ribeirão Preto - SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA NOS SEGUINTE SEGUIMENTOS – INFORMÁTICA (INFRAESTRUTURA (REDE E CABEAMENTO) – EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES E PERIFÉRICOS) – SISTEMA DE SEGURANÇA (ALARME E SISTEMA DE MONITORAMENTO CÂMERAS) E ELÉTRICO.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do **CONTRATADO** oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. Fica expresso pelo presente contrato que a **CONTRATANTE** é isenta de pagamento mensal, caso haja a necessidade de execução de qualquer tipo de serviço conforme a Cláusula 1ª a **CONTRATANTE** abrirá um chamado.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20%

de honorários advocatícios, elegendo assim o Foro da Comarca de Ribeirão Preto dirimir qualquer situação judicial.

Cláusula 8ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte, caso seja a parte CONTRATADA a suspensão imediata do pagamento.

DO TEMPO DE CONTRATO

Cláusula 12ª. O contrato tem o prazo de 1 ano e podendo assim ser prorrogado para mais 1 ano automaticamente e assim sucessivamente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

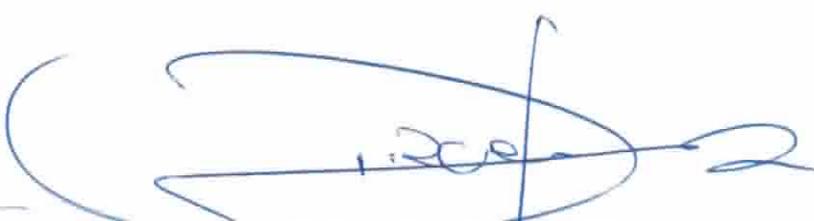
Cláusula 13ª. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

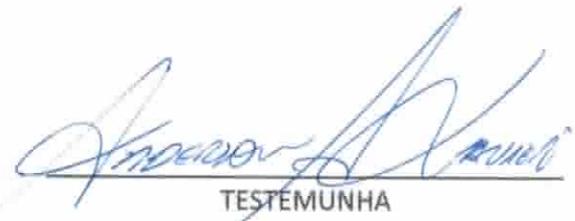
DA GARANTIA

Cláusula 14ª. Fica a responsabilidade do CONTRATADO a garantia do serviço executado por 30 dias. Fica a disposição do CONTRATANTE o CONTRATADO para fins de ajustes, orientação e assistência caso precise.

Ribeirão Preto, 01 de setembro de 2021.


CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL
RIBEIRÃO PRETO
C.N.P.J. 02.403.056/0001-12


R D MULTI CAMERAS
C.N.P.J.: 34.361.037/0001-67
DIRCEU DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR
C.P.F.: 178.724.088-64


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA